



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2024

PROCESSO Nº 71000.019450/2024-08

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios - Bloco A 8º Andar, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pela Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Sra. Lillian dos Santos Rahal, nomeada por meio da Portaria nº 1.121 de 23 de Janeiro de 2023, no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2023, residente e domiciliada em Brasília (DF); e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede 4º Andar inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.445/0532-13, neste ato representado Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, o Sr. Marcelo Bregagnoli, nomeado por meio de Portaria nº 477, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2024, residente e domiciliado em Brasília (DF), **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de apoiar processos de criação de unidades de referência em Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e da Estratégia Alimenta Cidades, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

0.1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

0.1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é apoiar o processo de criação de unidades de referência em Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e da Estratégia Alimenta Cidades, visando a implantação e manutenção de unidades produtivas agroecológicas, com foco na promoção da segurança alimentar e nutricional, na inclusão social e produtiva e na promoção de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, a partir da articulação com a Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (anexo).

0.2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

0.2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

0.3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

0.3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VIII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- X - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- XII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

0.3.2. **Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

0.4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS

0.4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades do MDS:

- I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III - divulgar o objeto da parceria, nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV - por se tratar de parceria com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; e

V - apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação Técnica, apresentados pelas instituições parceiras.

0.4.2. **Subcláusula primeira:** No monitoramento e na avaliação da Parceria, os Ministérios adotarão os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados.

0.4.3. **Subcláusula segunda:** Os Ministérios poderão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria.

0.5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**

0.5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades do MEC:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - divulgar o objeto da parceria, nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV - por se tratar de parceria com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; e

V - apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação Técnica, apresentados pelas instituições parceiras;

VI - promover articulação com as Instituições de Ensino vinculadas ao MEC com a finalidade de dispor de infraestrutura para ofertar cursos de formação inicial e continuada, na modalidade a distância, em benefício do objeto deste Acordo, visando à capacitação dos servidores, conforme Plano de Trabalho;

VII - participar das atividades de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e divulgação dos projetos desenvolvidos em razão da celebração deste Acordo.

VIII - criar condições para que os Institutos Federais, o Centro de Educação Tecnológica (CEFET) e o Colégio Pedro II participem de cursos, painéis de debates, fóruns, palestras e todo tipo de atividades em benefício deste Acordo.

0.5.2. **Subcláusula primeira:** No monitoramento e na avaliação da Parceria, os Ministérios adotarão os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados.

0.5.3. **Subcláusula segunda:** Os Ministérios poderão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria.

0.6. **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

0.6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

0.6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

0.6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

0.7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

0.7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

0.7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

0.7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

0.8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

0.8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

0.8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

0.9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

0.9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

0.10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

0.10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

0.11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS**

0.11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

0.11.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

0.11.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

0.11.4. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

0.12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

0.12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

0.12.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

0.12.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

0.13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

0.13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

0.14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

0.14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

0.15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

0.15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

0.16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

0.16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias dias após o encerramento.

0.17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

0.17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

0.18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

0.18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

0.18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, **Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 08/11/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli**, **Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16146198** e o código CRC **71666237**.

Lilian dos Santos Rahal
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Marcelo Bregagnoli
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica
Ministério da Educação